



Número: **0003168-75.2003.8.17.0480**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **04/07/2003**

Valor da causa: **R\$ 18.917,05**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
W ARAGAO E CIA LTDA - ME (AUTOR(A))	
	BRUNO TORRES DE AZEVÊDO (ADVOGADO(A)) HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (RÉU)	
W ARAGAO E CIA LTDA - ME (RÉU)	

Outros participantes	
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
LEO PLASTICOS E AVIAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADELIA VERAS ARAGAO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADELIA VERAS ARAGAO FERREIRA (ADVOGADO(A))
LEO PLASTICOS E AVIAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GIGANTE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GG COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALDEMIR TEODORO ARAGAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANATILDE TORRES VERAS ARAGAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
249404917	13/08/2026 23:01	Despacho	Despacho
249404922	13/08/2026 23:01	073494-72164	Anexo

250122050	13/08/2026 23:01	0003168-75.2003.8.17.0480 - infojud	Anexo
250122052	13/08/2026 23:01	0003168-75.2003.8.17.0480 - renajud	Anexo
250122053	13/08/2026 23:01	0003168-75.2003.8.17.0480 - sisbajud saldo	Anexo
250122055	13/08/2026 23:01	0003168-75.2003.8.17.0480 - sniper 1	Anexo
250122056	13/08/2026 23:01	0003168-75.2003.8.17.0480 - sniper 2	Anexo

Gerado por 008.***.***-03 em 08/09/2026 16:50:03
CLAUDIO FERNANDO LUIZ DE SENNA SALLES



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº 0003168-75.2003.8.17.0480

AUTOR(A): W ARAGAO E CIA LTDA - ME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

DESPACHO

O presente processo representa um caso emblemático de como a inércia e a conduta omissiva das partes podem levar um feito judicial a um estado de quase completa paralisia por tempo indeterminado. A decretação da falência, ocorrida em 2003, deveria ter sido o marco inicial para a arrecadação de ativos e satisfação dos credores. Contudo, o que se seguiu foram mais de vinte anos de estagnação, período durante o qual, ao que tudo indica, os representantes da falida não apenas se furtaram a seus deveres legais, mas também continuaram a usufruir economicamente de um patrimônio que, por lei, deveria integrar a massa falida.

A bem elaborada manifestação da Administradora Judicial (ID Num. 249332513) lança luz sobre a gravidade da situação e, de forma diligente e proativa, aponta os caminhos necessários para, finalmente, impulsionar o processo em direção ao seu desfecho legal. As medidas requeridas são, em sua totalidade, pertinentes, necessárias e amparadas pela legislação aplicável ao caso, qual seja, o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, vigente à época da decretação da quebra.

Com fundamento na legislação falimentar aplicável (Decreto-Lei nº 7.661/45), **DECIDO:**

DETERMINAR a intimação, pela derradeira oportunidade e por meio de seus advogados constituídos nos autos, dos representantes legais da falida, Sr. **VALDEMIR TEODORO ARAGÃO, residente na Rua Laudelino Rocha, no 48, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-690, (81) 9.9491-3802 (informado no processo 0002630-39.2025.8.17.2480)** e do **ESPÓLIO DE WALMIR ARAGÃO, na pessoa de ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA a qual foi nomeada inventariante no processo 0064116-51.2001.8.17.0480**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as declarações e apresentem os documentos exigidos pelo art. 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Uma vez que a Dra Adélia é advogada, sua nomeada se dará pelo Diário.

DEFERIR E DETERMINAR a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Caruaru/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sobre a existência de bens em nome de **W ARAGAO E CIA LTDA (CNPJ/MF 10.007.003/0001-00)** e, especificamente, apresentem as matrículas atualizadas e com cadeia dominial completa dos imóveis situados nos seguintes endereços:



- a) Rua Tobias Barreto, nº 56, Nossa Sra. Das Dores, Caruaru/PE;
- b) Rua Tobias Barreto, nº 50, Nossa Sra. Das Dores, Caruaru/PE;
- c) Rua Capitão Luís dos Reis, nº 01, 02, 03, 04 e 05, Nossa Sra. Das Dores, Caruaru/PE.

Determino, ainda, que procedam à averbação de **INDISPONIBILIDADE** sobre todos os imóveis que forem encontrados em nome da empresa falida, em favor desta massa falida. Em consulta ao CNIB foi localizado apenas um imóvel antigo já vendido.

DETERMINAR a intimação dos atuais ocupantes dos imóveis acima listados, a saber, **CasaLeo Plásticos e Aviamentos Ltda.** (CNPJ 40.893.174/0006-50), **GG Comércio Ltda.** ("Êxodo Caruaru", CNPJ 39.239.890/0001-24) e **Gigante Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Importados Ltda.** ("Balão Mágico", CNPJ 56.070.185/0001-65), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem em juízo: (i) cópia integral dos contratos de locação e aditivos; (ii) qualificação completa do locador (nome, CPF/CNPJ, endereço, etc.); e (iii) os comprovantes de pagamento dos aluguéis dos últimos 60 (sessenta) meses, sob as penas do art. 77 do CPC.

DEFERIR os pedidos de consulta e bloqueio de ativos em nome da empresa falida **W ARAGAO E CIA LTDA (CNPJ/MF 10.007.003/0001-00)**, por meio dos sistemas **SISBAJUD** (busca por ativo), **RENAJUD**, **SNIPER** e **INFOJUD**. Ressalto que, quanto à consulta do INFOJUD, a aba onde se indica o ano para se efetivar a pesquisa, só aparece de 2015 até 2025, e todas foram infrutíferas. conforme extrato. Proceda a Secretaria com as demais diligências.

DETERMINAR que se dê vista dos autos ao Ministério Público, com cópia da petição de ID Num. **249332513** e desta decisão, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes quanto aos indícios de crimes falimentares.

ARBITRAR a remuneração da Administradora Judicial, **LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto dos bens ou valores da massa vendidos ou liquidados, nos termos do art. 67, caput, e §1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, a ser paga ao final, quando da efetiva realização do ativo. O artigo 67 do Decreto-Lei nº 7.661/45 estabelece que o juiz arbitrará a remuneração do síndico (hoje Administrador Judicial), considerando a diligência, o trabalho, a responsabilidade e a importância da massa. No presente caso, a AJ assume um processo paralisado há mais de 20 anos, com a necessidade de realizar uma verdadeira "reconstituição" do feito, desde a busca inicial de ativos até a consolidação do quadro de credores, tudo isso diante de uma postura ostensivamente não colaborativa por parte da falida. A complexidade é evidente, exigindo não apenas a análise de um passivo processual estagnado, mas também uma atuação investigativa proativa para localizar bens e rendas ocultos. A responsabilidade é elevada, pois envolve a recuperação de um patrimônio substancial para satisfazer um passivo igualmente relevante. Diante da longa e conturbada tramitação, da necessidade de reconstituição integral dos atos processuais, da omissão dos representantes legais e da atuação especializada da AJ, considero justo e razoável o pleito de fixação da remuneração no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o produto da realização dos ativos, nos termos da legislação aplicável.

Autorizo a Administradora Judicial a proceder com as demais diligências requeridas em sua petição, expedindo-se os ofícios necessários para o cumprimento de seu múnus.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARUARU, 5 de agosto de 2026

Juiz(a) de Direito



1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Miriam de Holanda Vasconcelos
MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS
TITULAR

MATRÍCULA

72.164

FICHA

001

DATA

14.08.1998.

IMÓVEL:- Prédio nº 35 (trinta e cinco), localizado na Rua Santa Cecília, no bairro e freguesia de São José, nesta cidade, edificado em terreno próprio, que mede 3,50m de frente, 3,50m de fundos, por 16,50m em ambos os lados, com área total de 57,75m², com dois pavimentos, tendo no pavimento térreo: um salão, hall e W.C. e no pavimento superior: um salão, hall e W.C., com uma área construída de 130,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Santa Cecília; pelo lado direito com a casa nº 31, da mesma rua; pelo lado esquerdo com a casa nº 39, da mesma rua e aos fundos com a casa nº 174, da Rua do Nogueira. Inscrito na PCR sob o nº 1.1565.505.01.0139.0000.7.

PROPRIETÁRIO:- ANTÔNIO BANDEIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 004.282.054-53, residente e domiciliado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Livro 3-DH, fls. 237v, sob o nº de ordem 106.395 (título aquisitivo) em data de 22.05.1974. Ind. Real 6-J-87v.

AV-1-72.164:- PELO requerimento firmado em 30 de janeiro de 1998, ANTÔNIO BANDEIRA DE BRITO, acima qualificado, solicitou averbação da alteração do seu estado civil, de solteiro para casado com CARMEN LÚCIA PRADO DE BRITO, pelo regime da Comunhão de Bens, em data de 19.04.1976. DOCUMENTOS ARQUIVADOS:- O citado requerimento, juntamente com a fotocópia autenticada da Certidão de Casamento. Dou fé. Recife, 14 de agosto de 1998. O Oficial, subscrevo e assino: *Miriam de Holanda Vasconcelos*

R-2-72.164:- PELA escritura pública definitiva de compra e venda, lavrada em 29 de julho de 1988, livro J-45/1516, fls. 122/123v, pelo 5º Tabelionato de Notas da Capital, o Sr. ANTÔNIO BANDEIRA DE BRITO, acima qualificado, e sua mulher, dona CARMEN LÚCIA PRADO DE BRITO, do lar, brasileira, inscrita no CPF em conjunto com o marido sob o nº 004.282.054-53, residentes e domiciliados nesta cidade, Venderam a firma W. ARAGÃO & CIA LTDA., estabelecida na Rodovia BR-104-KM 67, na Cidade de Caruaru-PE., inscrita no CGC sob o nº 10.007.003/0001-00, e com filial nesta cidade, à Rua das Calçadas nº 166, no bairro de São José, legalmente representada, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados). Dou fé. Recife, 14 de agosto de 1998. O Oficial, subscrevo e assino: *Miriam de Holanda Vasconcelos*

R-3-72.164:- PELA escritura pública de compra e venda, lavrada em 14 de janeiro de 1998, livro 1623/P-105, fls. 163/164v, pelo 6º Tabelionato de Notas da Capital, a proprietária, acima qualificada e legalmente representada, Vendeu ao Sr. RÔMULO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, CPF nº 084.050.774-72, casado com D. MARIA LUZIA COMPASSO GONÇALVES, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dou fé. Recife, 14 de agosto de 1998. O Oficial, subscrevo e assino: *Miriam de Holanda Vasconcelos*

SOLICITADO POR: LEANDRO ALBUQUERQUE - CPF/CNPJ: ***.205.494-** DATA: 05/08/2026 12:03:58

AV-4-72.164:- Título prenotado sob nº 238.083, do protocolo 1-AL, em data de 20.03.2003. Procedo, nesta data, a averbação do regime de casamento de ROMULO GONÇALVES DOS SANTOS e esposa, MARIA LUZIA COMPASSO GONÇALVES, em solteira Maria Luzia Brasil Compasso, ele acima qualificado, ela brasileira, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 360.198.874-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, que é o da **comunhão de bens, na vigência da lei 6.015/77, consoante fotocópia autenticada da certidão de casamento, que ora se arquivava, juntamente com requerimento firmado em 20 de fevereiro de 2003, pelo referido casal, estando a escritura de pacto antenupcial, registrada nesta data, no livro 3, sob o nº de ordem 5.654, do que de tudo dou fé. Recife, em 20 de março de 2003. O oficial, subscrevo e assino:-** *Leandro Albuquerque de Souto*

R-5-72.164:- Título prenotado sob nº 367.158, do Protocolo 1-DC, em data de 23/01/2012. COMPRA E VENDA. PROCEDO, nesta data, ao registro da Escritura pública de compra e venda, lavrada em 29 de dezembro de 2011, Livro 1982-E, fls. 74/75, pelo 6º Ofício de Notas do Recife, na qual ROMULO GONCALVES DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, RG nº 1.147.706-SSP/PE, CPF nº 084.050.774-72, e sua mulher MARIA LUZIA COMPASSO GONCALVES, brasileira, psicóloga, RG nº 1.355.177-SSP/PE, CPF nº 360.198.874-72, casados pelo regime de Comunhão de Bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Edson Álvares, nº 211/701, Casa Forte, na cidade de Recife, Estado de PE, venderam a MARIA DE LOURDES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 138.298.154-68 e portadora da RG nº 1.487.262-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Argina de Aguiar, nº 200, Tejipió, na cidade de Recife, Estado de PE, o imóvel a que alude a matrícula supra, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Consta da escritura que ora se registra, declaração da compradora dispensando os vendedores da apresentação das Certidões de Feitos Ajuizados. Dou fé. Recife, em 27 de janeiro de 2012. O Oficial, subscrevo e assino:- *João Carlos*

AV-6-72.164:- Prenotação nº 459.725, de 19/08/2016. NOTÍCIA DA PENHORA. PROCEDO, nesta data, em cumprimento ao disposto contido no art. 1150, § 2º, combinado com o art. 995, § 2º, inciso IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrários do Estado de Pernambuco, editado pela Corregedoria Geral de Justiça-PE, através do Provimento nº 20/2009, e, consoante Ofício nº 48/2016-2ªVEFE e Termo de Penhora, ambos datados de 17/08/2016, subscritos pela Exma. Sra. Juíza da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual, Dra. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti, e extraídos dos Autos da Ação de Executivo Fiscal Estadual - Processo nº 0185530-12.2012.8.17.0001, em que figuram como EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL DE PERNAMBUCO, e como EXECUTADO: ARMARINHO CARIOCA LTDA, a averbação da notícia da determinação de Penhora, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, penhora essa que não foi registrada por falta de requisitos formais no título apresentado, consoante comunicação insita no Ofício 3.216/2016, feita ao Juízo de origem. Dou fé. Recife, 31 de agosto de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

Mydian A de Vasconcelos. Of. Subst.

SOLICITADO POR: LEANDRO ALBUQUERQUE - CPF/CNPJ: ***.205.494-** DATA: 05/08/2026 12:03:58

San

72.164 /02F

CONTINUAÇÃO

R-7-72.164:- Prenotação n° 465.956, de 13/12/2016. ARRESTO. PROCEDO, nesta data, nos termos da Certidão de Arresto, emitida e assinada eletronicamente em 12/12/2016, por Maria do Carmo de Lucena, conforme disposto no parágrafo 6° do artigo 659 do CPC, Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14/04/2009 e Provimento CG.2/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 03/04/2013, extraída dos autos da Execução Fiscal Processo n° 00033162020134058300, Protocolo PH000148039, da 11ª Vara Federal de Recife/PE, em que figuram como EXEQUENTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ N° 00.394.460/0216-53, e como EXECUTADOS: ARMARINHO CARIOCA LTDA-EPP, CNPJ N° 11.485.141/0001-68, MARIA DE LOURDES DA SILVA, CPF N° 138.298.154-68 e JOSE BALBINO DA SILVA, CPF N° 152.931.064-49, ao registro do arresto do imóvel a que alude a matrícula supra, de propriedade de Maria de Lourdes da Silva, para garantia da dívida no valor de R\$ 49.359,94 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Tendo como fiel depositário o Executado Armarinho Carioca Ltda-EPP, acima mencionado. O presente Arresto é feito sem prejuízo das prenotações anteriores. O IMÓVEL fica INDISPONÍVEL enquanto perdurar o arresto, conforme dispõe o artigo 53, § 1º da Lei Federal n° 8.212/1991. Dou fé. Recife, 19 de dezembro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

Sandra Vasconcelos Enc. Aut.

AV-8-72.164:- Prenotação n° 473.167, de 09/05/2017. CANCELAMENTO DE NOTÍCIA DE PENHORA. PROCEDO, nesta data, nos termos do Ofício n° 2016.0664.000150-2ª VEF, datado de 03/05/2017, subscrito pela Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti, nos autos dos Embargos de Terceiro n° 0028885-17.2016.8.17.0001 (Execução Fiscal n° 0185530-12.2012.8.17.0001), da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual, em que figuram como EMBARGANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA, e EMBARGADA: FAZENDA ESTADUAL DE PERNAMBUCO, a averbação do cancelamento da notícia de penhora incidente sobre o imóvel a que alude a matrícula supra, ficando desse modo cancelada e de nenhum efeito a notícia da penhora averbada sob o n° 6, desta matrícula. Dou fé. Recife, 03 de julho de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-

Mydian A de Vasconcelos
Of. Subst.

AV-9-72.164:- Prenotação n° 492.394, de 31/07/2018. CANCELAMENTO DE ARRESTO. PROCEDO, nesta data, em estrito cumprimento ao Ofício n° FNO.0011.000329-8/2018, datado de 21/08/2018, assinado pela Exma. Juíza Federal, Dra. Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti, e Ofício n° FNO.0011.000294-8/2018, datado de 23/07/2018, assinado pelo Exmo. Juiz Federal, Dr. Tarcísio Barros Borges, nos autos da Execução Fiscal - processo n° 0003316-20.2013.4.05.8300, ambos da

11ª Vara Federal do Recife/PE, em que figuram como **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**, e **EXECUTADO: ARMARINHO CARIOCA LTDA E OUTRO**, a **averbação do cancelamento do arresto** incidente sobre o imóvel a que alude a matrícula supra, ficando desse modo cancelada e de nenhum efeito o arresto registrado sob o nº 07, desta matrícula. Dou fé. Recife, 14 de setembro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-

[Assinatura]

AV-10-72.164:- Prenotação nº 496.497, de 07/11/2018. SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO. PROCEDO, nesta data, a **averbação do sequencial imobiliário** do imóvel que alude à matrícula supra, que é 136956.3, consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 24 de maio de 2012, livro nº 1989-E, folhas 189/190, pelo 6º Ofício de Notas do Recife-PE. Dou fé. Recife, 20 de novembro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-

[Assinatura]

R-11-72.164:- Prenotação nº 496.497, de 07/11/2018. COMPRA E VENDA. PROCEDO, nesta data, ao registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 24 de maio de 2012, no livro nº 1989-E, folhas 189/190, pelo 6º Ofício de Notas do Recife-PE, através da qual, **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.487.262-SSP/PE e do CPF nº 138.298.154-68, residente e domiciliada na Rua Argina de Aguiar, nº 200, no bairro de Tejipiú, nesta Cidade, **vendeu a JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 782.931-SSP/PE e do CPF nº 029.463.195-04, residente e domiciliado na Rua José Nogueira, nº 44/1301, no bairro da Imbiribeira, nesta Cidade, o imóvel que alude à matrícula supra, pelo preço de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), tendo sido avaliado pela PCR, em 01/03/2012, por **R\$ 350.000,00. Processo do ITBI nº 15.154201.12. Sequencial nº 136956.3**. Consta da escritura que ora se registra, declaração do comprador dispensando a vendedora da apresentação das Certidões de Feitos Ajuizados. Dou fé. Recife, 20 de novembro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-

[Assinatura]

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20260812000180 **Data da Solicitação:** 12/08/2026

Data Acesso: 12/08/2026 - 08:47

Tribunal: PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE

Processo: 00031687520038170480 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: 4ª V CÍVEL - 4ª VARA CÍVEL DE CARUARU

Solicitante: TEOBALDO ELADIO DE LUCENA FILHO

Plantão: Não

Justificativa: ordem judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2018	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2019	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2020	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2021	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2022	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2023	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
10.007.003/0001-00 W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO		ECF	2024	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados

Imprimir

Voltar





Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

TEOBALDO ELADIO DE LUCENA FILHO
09:08

TJPE

12/08/2026 • 07h 50' 27" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Pesquisar

Limpar

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

☐

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SENATRAN

Ministério das
Cidades

2.5.



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Dados da Requisição

Situação da solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do protocolo:	20260077428440
Data/hora de protocolamento:	06/08/2026 07:41
Número do processo:	0003168-75.2003.8.17.0480
Juiz solicitante:	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE protocolado por (TEOBALDO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da	
Nome do autor/exequente da ação:	LRF LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL
Ordem sigilosa?	Não

Informações requisitadas

Saldo (Consolidado)

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: NÃO

Dados dos Pesquisados

Pessoa	Saldo total
10007003000100: W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO	R\$ 0,00

Respostas

BRASIL CARD IP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
06 AGO. 2026 07:41	Requisição de Informações	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE protocolado por (TEOBALDO ELADIO DE LUCENA FILHO)	(98) Não-Resposta	-	-	-	10 AGO. 2026 05:31

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
06 AGO. 2026 07:41	Requisição de Informações	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE protocolado por (TEOBALDO ELADIO DE LUCENA FILHO)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	00000000 00000000 00000000	-	07 AGO. 2026 16:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
06 AGO. 2026 07:41	Requisição de Informações	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE protocolado por (TEOBALDO ELADIO DE LUCENA FILHO)	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	-	-	-	06 AGO. 2026 23:34



Parte(s)

CNPJ: 10.007.003/0001-00
Razão social: W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO
Data de cadastro: 01/12/1967
Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada
CPF do(a) responsável: 025.619.624-90
Qualificação do responsável: Administrador Judicial
Porte: Micro empresa
Opção pelo Simples: Não
Opção pelo MEI: Não
Endereço:
RUA LAMARTINE FIGUEIREDO, 163 (LOJA 04) - PINHEIROPOLIS,
CARUARU/PE (55.034-170)
Situação cadastral (03/11/2005): Ativa
Situação especial (1995-05-06): FALIDO
Atividades econômicas:
1411-8/01 Confeção de roupas íntimas; 1411-8/02 Facção de roupas íntimas; 1412-6/01 Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
extra: (vazio)

CGU (sanções diversas)

Nenhum dado encontrado.

Tribunal Marítimo (embarcações)

Nenhum dado encontrado.

TSE (bens declarados)

Nenhum dado encontrado.

SERP/ONR (imóveis)

Nenhum dado encontrado.

RenaJud (veículos)

Nenhum dado encontrado.

AnacJud (aeronaves)

Nenhum dado encontrado.

SNGB (bens apreendidos)

Nenhum dado encontrado.



Nome proprietário	Documento	Contas ativas	ID parte	UUID	ID para bloquear esse registro
W ARAGAO E CIA LTDA - ME	10.007.003/0001-00	BCO BRADESCO S.A. (05237)	1058184	(vazio)	10007003000100

Gerado por 008.***.***-03 em 08/09/2026 16:50:03
CLAUDIO FERNANDO LUIZ DE SENNA SALLES

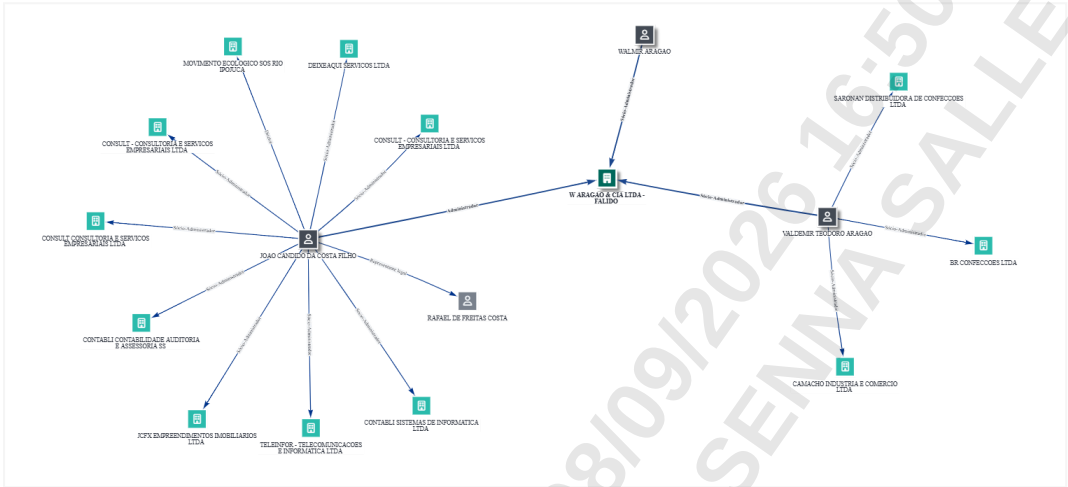


SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Gerado em 12/08/2026 às 08:38:56

Representação das relações



Detalhes do objeto

CNPJ: 10.007.003/0001-00

Razão social: W ARAGAO & CIA LTDA - FALIDO

Data de cadastro: 01/12/1967

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada

CPF do(a) responsável: 025.619.624-90

Qualificação do responsável: Administrador Judicial

Porte: Micro empresa

Opção pelo Simples: Não

Opção pelo MEI: Não

Endereço:
RUA LAMARTINE FIGUEIREDO, 163 (LOJA 04) - PINHEIROPOLIS,
CARUARU/PE (55.034-170)

Situação cadastral (03/11/2005): Ativa

Situação especial (1995-05-06): FALIDO

Atividades econômicas:
1411-8/01 Confeção de roupas íntimas; 1411-8/02 Faccção de roupas íntimas; 1412-6/01 Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Relações de entrada

Origem	Relação
JOAO CANDIDO DA COSTA FILHO	Administrador
VALDEMIR TEODORO ARAGAO	Sócio-Administrador
WALMIR ARAGAO	Sócio-Administrador

